



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1609/2023

Processo Número: **35867/2023** | Data do Protocolo: 22/11/2023 13:12:28

Autoria: **Beth Sahão**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003800300033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável em shows e grandes eventos como medida para salvaguardar a segurança e o bem-estar do público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI E AUTORIZA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de água potável em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público.

Art. 2º - A disponibilização de água será promovida pelos organizadores do evento por meio de autorização para que consumidores ingressem com garrafas de água para consumo próprio e com a instalação de pontos de distribuição dispostos ou bebedouros de forma estratégica em áreas de fácil acesso e com sinalização adequada.

Art. 3º - A quantidade mínima de pontos de distribuição de água ou bebedouros deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo as diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

Art. 4º - Os pontos de distribuição ou bebedouros deverão ser abastecidos com água potável de qualidade, e sua manutenção regular será de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 5º - Os organizadores deverão informar claramente a localização dos pontos de distribuição ou bebedouros aos participantes do evento, por meio de anúncios, mapas ou outros meios adequados.

Art. 6º - Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso aos pontos de distribuição ou bebedouros.

Art. 7º - O não cumprimento desta lei acarretará em sanções, que podem incluir multas e a suspensão da autorização para realização de futuros eventos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICATIVA

A proposta contida no Projeto de Lei que estabelece a distribuição gratuita de água em grandes eventos, especialmente em virtude das condições climáticas adversas que frequentemente afetam nosso país.

O Brasil é uma nação marcada por uma diversidade climática significativa, enfrentando desafios que vão desde altas temperaturas em regiões tropicais até eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e chuvas intensas. Diante deste contexto, grandes eventos, tais como festivais, shows e competições esportivas, que reúnem multidões, podem expor a população a condições climáticas extremas, colocando em risco a saúde e bem-estar dos participantes.

A escassez de água e a desidratação são problemas sérios associados a eventos em locais abertos, especialmente em regiões de clima quente. Em tais condições, a falta de hidratação adequada pode levar a consequências graves, como insolação, exaustão e até mesmo casos mais severos de problemas de saúde. A distribuição gratuita de água durante esses eventos emerge como uma medida preventiva essencial para garantir a segurança e o conforto dos participantes.

A proposta em questão não apenas responde a uma necessidade prática evidente, mas também alinha-se aos princípios de promoção da saúde pública e bem-estar social. Ao garantir a distribuição gratuita de água em grandes eventos, estamos não apenas prevenindo riscos à saúde, mas também promovendo a responsabilidade social e a construção de uma sociedade mais consciente.

Portanto, insto os nobres membros desta casa a apoiarem o Projeto de Lei em análise, reconhecendo a sua importância para a segurança, saúde e qualidade de vida da população em momentos de celebração coletiva.

SALA DE SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2023





DEPUTADA BETH SAHÃO
P.T.

Beth Sahão - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003200320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 21/11/2023 19:58

Checksum: **3565EC5CD04DF25F9F98900DEA4FC0E4F92B39D830225FAE0CA4B62E4BCCC1F4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.